



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015

SÚMULA: ALTERA O ART. 71 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2005 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E O ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 048/2014 – PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA LEI:

Art. 1º - O art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 – As progressões e as gratificações obedecerão às regras estabelecidas na lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais e na lei que identificar e disciplinar os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, do Município.

§1º Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devido uma gratificação pelo seu exercício.

§2º A gratificação prevista neste artigo e na lei que identificar e disciplinar os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, do Município, não se incorpora à remuneração do servidor efetivo, ressalvados os casos de direito adquirido”.

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 3º - O art. 33 da Lei Complementar nº 48/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – As progressões e as gratificações obedecerão às regras estabelecidas nesta Lei e na Lei que identificar e disciplinar os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



§1º - Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devido uma gratificação pelo seu exercício.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo e na lei que identificar e disciplinar os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, do Município, não se incorporam à remuneração do servidor efetivo, ressalvados os casos de direito adquirido.”

Art. 4º - Ficam revogados a Lei Complementar nº 034/2008 e os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 048, de 30 de junho de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de maio de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal